

ACORDO DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO TÉCNICO-CIENTÍFICO ENTRE O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - LNCC E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - FACC, na forma abaixo.

O **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0001-64, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E – Brasília, Distrito Federal, por intermédio de sua Unidade de Pesquisa, o **LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - LNCC**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.079.233/0001-82, com sede na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Getúlio Vargas nº 333, Quitandinha, doravante denominada simplesmente **LNCC**, neste ato representado por seu Diretor, **MARCO ANTONIO RAUPP (...)** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - FACC**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, instituída segundo as disposições do Código Civil Brasileiro, através da Escritura Pública lavrada no livro BR-26, fls 004, do 6º Ofício de Notas de Petrópolis-RJ de de 13 de fevereiro de 2004, com sede nesta cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Irmãos D'Ángelo nº 48, Cobertura 1, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.220.430/0001-03, doravante denominada simplesmente **FACC**, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Geral **HELIOS MALEBRANCHE OLBRISCH FRERES FILHO (...)** e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, **LUCIANO JOSÉ DA FONSECA PEREIRA (...)**;

têm entre si, justos e acordados celebrar o presente Acordo de Cooperação e Intercâmbio Técnico-Científica, em inteira submissão às disposições da Lei nº 8.666/93, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo tem por fim estabelecer e regulamentar um programa de cooperação e intercâmbio técnico-científico entre o LNCC e a FACC.

1.2 - O programa de cooperação e intercâmbio técnico-científico aqui estabelecido e regulamentado visará:

- a. o apoio mútuo na promoção e desenvolvimento de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, intercâmbio de informações técnico-científicas, ensino e treinamento relevantes para os interesses das instituições acordantes, a promoção e o estabelecimento para o funcionamento de redes de computadores, atividades culturais de disseminação do conhecimento científico e tecnológico;

- b. a prestação de serviços de apoio e de gerenciamento de atividades, operações e/ou serviços cooperativos integrados em áreas de interesse comum, eventualmente com participação de outras instituições, na qualidade de intervenientes ou executoras, com atividades definidas em Termos de Ajuste;
 - c. a execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento e a estreita colaboração visando o atendimento das demandas de instituições relacionadas com as partes, a serem definidas em termos de ajuste específicos.
- 1.3 Os projetos e atividades específicos, que farão parte desse programa, serão definidos em Termos de Ajuste e seus respectivos Planos de Trabalho, os quais constituirão parte integrante deste Acordo. Nestes serão estabelecidos, de maneira circunstanciada, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, a alocação de recursos e respectivos cronogramas, forma de prestação de contas dos recursos, bem assim as obrigações de cada parte.
- 1.4 A responsabilidade técnica, perante terceiros, das atividades descritas no item 1.2, quando for o caso, será definida nos respectivos termos de ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 - As obrigações e encargos das partes, descritos neste instrumento, serão complementados nos Termos de Ajuste.
- 2.2 - Para a execução dos projetos e atividades previstos neste Acordo, as partes subministrarão os recursos humanos, materiais e financeiros considerados indispensáveis à vista do respectivo Plano de Trabalho, observado então, se for o caso, o competente procedimento licitatório.
- 2.3 - Deverá cada uma das partes assegurar-se de que todas as pessoas que designar para trabalhar nos projetos e atividades concernentes ao presente Acordo, conheçam e aceitem todas as condições aqui estabelecidas, bem como as que venham a sê-lo nos respectivos Termos de Ajuste.
- 2.4 - Os recursos humanos de quaisquer das partes, envolvidos na execução de atividades no âmbito deste Acordo, não sofrerão qualquer alteração de suas vinculações com o órgão de origem.
- 2.5 - A publicidade dos atos, projetos, obras ou serviços decorrentes da execução deste Acordo deverá ser efetuada com observância do disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal, sob pena de rescisão deste instrumento e, na hipótese de ter havido repasse de recursos federais, ressarcimento dos mesmos, acrescidos dos encargos legais devidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

- 3.1 - Os resultados, as metodologias, o "software" e as inovações técnicas, privilegiáveis ou não, de acordo com o Código de Propriedade Industrial/Lei de Software vigentes e obtidos em virtude da execução de atividades cobertas por este Acordo serão, em proporções iguais, de propriedade comum das partes, salvo disposição em contrário em termos de ajuste.
- 3.2 - Cada uma das partes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio esses resultados, metodologias, softwares e inovações técnicas, sem que seja obrigada a consultar a outra ou a pagar-lhe qualquer indenização ou recompensa.
- 3.3 - As despesas cobradas pelos Órgãos Oficiais referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de copropriedade junto a estes órgãos, serão divididas entre as partes.
- 3.4 - O licenciamento de terceiros, para fins de industrialização e/ou comercialização de qualquer produto resultante de atividades cobertas por este Acordo, fica sujeito à aprovação, pelas partes, de suas condições. O rendimento líquido auferido deste licenciamento será distribuído entre eles, na proporção de seus direitos.
- 3.5 - Caso uma das partes queira industrializar e/ou comercializar qualquer produto resultante de atividades cobertas por este Acordo, fica acertado, desde já, que eles se obrigam a firmar, previamente, instrumento específico, circunstanciando as condições de industrialização e/ou comercialização e de divisão da contra-partida financeira a ser obtida.
- 3.6 – As cláusulas relativas à confidencialidade serão estabelecidas para cada projeto nos respectivo termos de ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO

- 4.1 - Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente Acordo, cada uma das partes designará um Coordenador.
- 4.2 - Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa, após entendimentos com as unidades dos partícipes envolvidas, a elaboração dos diferentes Termos de Ajuste conseqüentes ao presente Acordo.
- 4.3 - À mesma Coordenação Técnica e Administrativa competirá a solução, ou seu encaminhamento à autoridade competente, de questões técnicas e administrativas que eventualmente surjam durante a vigência deste Acordo.
- 4.4 - Para cada Termo de Ajuste, correspondente a projeto e atividade inerentes à natureza e objeto do presente Acordo, haverá um responsável, denominado "coordenador do projeto", e seu substituto eventual, denominado "coordenador adjunto", que será designado pela Coordenação Técnica e Administrativa e a quem caberá supervisionar e

gerenciar a execução dos trabalhos, de conformidade com o disposto neste Acordo e no Termo de Ajuste respectivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS TERMOS DE AJUSTE

5.1 - Para cada projeto e atividades a serem desenvolvidas de conformidade com este Acordo, será assinado um Termo de Ajuste, que descreverá circunstanciadamente o trabalho pertinente.

5.2 - A descrição, de que trata o item anterior, compreenderá, entre outros possíveis, os seguintes itens:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) justificativa e objetivos do trabalho;
- c) nome dos responsáveis pela supervisão e gerenciamento do trabalho, de acordo com o disposto no item 4.4 da Cláusula Quarta;
- d) descrição das etapas de desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados propostos e atinentes a cada uma das etapas e com indicação precisa da forma como se realizará o exame desses resultados;
- e) data de início de cada uma das etapas e respectivo prazo;
- f) recursos humanos, com respectivas atribuições, e materiais necessários ao desenvolvimento do trabalho;
- g) requisitos técnicos, administrativos e de suporte indispensáveis ao desenvolvimento do trabalho;
- h) orçamento detalhado e fonte dos recursos, bem como, se for o caso, definição do índice de reajuste dos valores orçados;
- i) cronogramas de atividades e de desembolso e plano de aplicação dos recursos financeiros;
- j) restrições ou limitações de uso e de divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição dos partícipes com vistas à execução do trabalho;
- k) cláusulas específicas concernentes à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho objeto do Termo de Ajuste; e
- l) outros dados ou pormenores acaso considerados necessários à cabal execução do proposto no Termo de Ajuste.
- m) proposta de contrato, acordo, convênio ou similar, que será dispensável quando o valor do projeto não exceder a R\$20.000,00 (vinte mil reais), caso em que o trabalho será desenvolvido dentro de projeto denominado "avulso".

5.3 - O projeto básico integrará o plano de trabalho sempre que o objeto do Termo de Ajuste compreender a execução de obra ou serviço de engenharia.

- 5.4 - Poderão ser assinados tantos Termos de Ajuste quantos forem os projetos e atividades considerados por ambas as partes de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida, embora distintos, por sua natureza, em função dos objetivos específicos a atingir.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

- 6.1 - O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura entrará em vigor a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e terá vigência pelo prazo de 5 anos.
- 6.1.1 - A publicação do extrato do presente Acordo no DOU, ficará a cargo do LNCC.
- 6.2 - O presente Acordo poderá ser resilido por mútuo acordo entre as partes, ou rescindido por qualquer deles, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre as partes.
- 6.3 - Nos casos de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Acordo, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como às restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações, colocadas à disposição das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 - Este Acordo não obsta a que seus signatários celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.
- 7.2 – Os casos omissos de natureza técnica e aqueles que se tornarem controvertidos, em face das cláusulas ora pactuadas, bem como as questões oriundas ou decorrentes deste Acordo serão resolvidos por consenso entre as Partes ou na forma prevista no inciso XI, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10/fev/1993.
- 7.3 – Caso haja necessidade da intervenção judicial para dirimir dúvidas e controvérsias acerca do presente Acordo ou de seus Termos de Ajustes, ou deles oriundas, as partes, de comum acordo, elegem, como único competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Petrópolis - RJ.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, lido e achado conforme, subscrevem.

Petrópolis, de de 2004

Pelo LNCC:

MARCO ANTONIO RAUPP
Diretor

Pela FACC:

HELIOS MALEBRANCHE OLBRISCH FRERES FILHO
Diretor Geral

LUCIANO JOSÉ DA FONSECA PEREIRA
Diretor Administrativo Financeiro

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: